

PROTOCOLO



Entre:

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., pessoa colectiva n.º 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede no Palácio Marquês de Tancos, Calçada Marquês de Tancos, n.º 2, 1100-340 Lisboa e com o capital social de 448 918,10€, neste acto validamente representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Miguel Alcobia de Moraes Sarmento Honrado, Presidente, e Lucinda Maria Correia Lucas dos Santos Lopes, Vogal, nos termos dos seus estatutos, com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Outorgante**; e

CENTRO SOCIAL DA MUSGUEIRA, instituição particular de solidariedade social, de natureza associativa e fins não lucrativos, pessoa colectiva n.º 500 954 445, com sede na Rua Maria Margarida, n.º 6 e 6ª, 1750-186 Lisboa, neste acto validamente representada por dois membros da sua Direcção, Afonso José de Herédia, na qualidade de Presidente e Jorge Ricardo Chambel da Fonseca, na qualidade de Tesoureiro, nos termos dos seus estatutos, com poderes para a obrigar, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

1. A **Segunda Outorgante**, que tem como objectivos a ajuda e promoção humana e social dos residentes no Bairro da Musgueira Norte, nomeadamente, mediante o desenvolvimento de actividades culturais e recreativas, se propôs, mais uma vez, organizar e apresentar ao público, na Quinta das Conchas, uma iniciativa cinematográfica intitulada "**CINECONCHAS**" (adiante designada apenas por iniciativa, por comodidade de expressão);
2. Nos termos da missão e programação por si definidas, irá a **Primeira Outorgante** colaborar na realização da iniciativa referida no Considerando anterior, bem como integrar a mesma, mais uma vez, na iniciativa de animação cultural e artística municipal denominada **Festas de Lisboa'14**.
3. Na prossecução dos seus respectivos objectivos e no exercício das suas atribuições e competências, as partes decidiram colaborar com vista à realização da iniciativa, pelo que o presente protocolo visa definir e regular os termos em que a colaboração aqui prevista será exercida entre as partes.
4. A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada pelo Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme despacho datado de 21/05/2014 e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
5. A minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme despacho de 21/05/2014;

6. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB1404-00445.

É celebrado, de boa fé e sem reservas, o presente Protocolo, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

1. Pelo presente protocolo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a organizar e apresentar ao público a iniciativa cinematográfica intitulada "**CINECONCHAS**", que consiste na apresentação de cinema ao ar livre no Parque das Conchas, sito na Quinta das Conchas, com entrada livre e nos termos e demais condições que infra se prevêem.

2. A apresentação pública da iniciativa contemplará a exibição dos filmes e terá lugar nas datas que infra se indicam às 21H45M:

26 JUNHO | *Persépolis*, de Marjane Satrapi

27 JUNHO | *Os mestres da Ilusão*, de Louis Leterrier

28 JUNHO | *Gru – O maldispuesto 2*, de Pierre Coffin e Chris Renaud

3 JULHO | *Uma História de Amor*, de Spike Jonze

4 JULHO | *Os Falsificadores*, de Sefan Ruzowitzky

5 JULHO | *A Gaiola Dourada*, de Ruben Alves

10 JULHO | *A Caça*, de Thomas Vinterberg

11 JULHO | *Gravidade*, de Alfonso Cuarón

12 JULHO | *Os Croods*, de Kirk de Micco e Chris Sanders

CLÁUSULA SEGUNDA (Obrigações da Primeira Outorgante)

1. No âmbito do presente protocolo, a **Primeira Outorgante**, obriga-se, nos termos por si definidos, a:

- a) Obter as necessárias licenças de representação, junto da Inspeção-Geral das Actividades Culturais;
- b) Assegurar a obtenção das licenças e autorizações necessárias à apresentação pública da iniciativa, para efeitos de ocupação de espaço público e de emissão de ruído;

- 
- c) Providenciar, junto da Câmara Municipal de Lisboa, a disponibilização e respectivo transporte de cadeiras e baias, para implantação, pela **Segunda Outorgante**, no local de realização da iniciativa;
 - d) Articular com os competentes serviços da Câmara Municipal de Lisboa, a realização da iniciativa, nomeadamente, junto da Divisão dos Espaços Verdes;
 - e) Garantir a instalação do quadro eléctrico e o respectivo termo de responsabilidade;
 - f) Inserir a iniciativa no programa das Festas de Lisboa'14 e proceder à sua promoção e divulgação nos seus normais canais de comunicação e das Festas de Lisboa'14.

CLÁUSULA TERCEIRA (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. No âmbito do presente protocolo, a **Segunda Outorgante**, obriga-se a:

- a) Definir o conceito da iniciativa, bem como os temas pela mesma abordados;
- b) Garantir a realização da iniciativa com a qualidade expectável e correspondente às boas práticas da arte, nomeadamente atentas as condições existentes no local de realização da mesma;
- c) Assegurar a obtenção de todas as licenças e todas as autorizações em sede de direitos de autor e/ou conexos, que se mostrem necessárias à apresentação pública da iniciativa e entregar as mesmas à **Primeira Outorgante** para efeitos da obtenção por esta da licença prevista na al. a) da Cláusula anterior;
- d) Proceder às necessárias montagens e desmontagens da tela, equipamento de projecção e plateia, respectivamente, nos dias de exibição pública previstos no número 2 da Cláusula 1ª e logo após a realização da mesma;
- e) Proceder à contratação da operacionalidade (equipa técnica) e do equipamento técnico, designadamente, de projecção, necessário à realização da iniciativa;
- f) Proceder à contratação de todos os demais elementos necessários à realização da iniciativa, nomeadamente, carregadores, frente de sala e de todos os demais elementos que se mostrem necessários;
- g) Diligenciar espaço destinado ao armazenamento das cadeiras e baias disponibilizadas, pela **Primeira Outorgante**, nos termos da alínea c) do n.º 1 da Cláusula anterior;

h) Assegurar a criação da imagem promocional da iniciativa, bem como a publicidade, promoção e divulgação da mesma e ainda a produção dos materiais promocionais que venham a ser definidos por acordo entre as partes;

i) Deter, em plenas condições de vigência seguro de acidentes pessoais e seguro de acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, por si, afecto à realização da iniciativa, bem como, seguro de todo o material, equipamento, adereços e instrumentos que sejam da sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução da mesma, incluindo de todas as bobines e/ou demais suportes dos filmes a exhibir, conforme aplicável;

j) Garantir que a apresentação pública da iniciativa não prejudica quaisquer direitos de terceiros.

2. A **Segunda Outorgante** assume todas as demais obrigações e os demais custos inerentes à apresentação pública da iniciativa que não sejam da expressa responsabilidade da **Primeira Outorgante** nos termos do presente protocolo.

3. A **Segunda Outorgante** autoriza que nos locais de realização da iniciativa, possam figurar menções promocionais/publicitárias da **Primeira Outorgante**, bem como de eventuais patrocinadores e/ou apoiantes desta e/ou da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA QUARTA **(Gravações/difusão)**

A **Segunda Outorgante** autoriza a eventual gravação/fixação da iniciativa, em qualquer tipo de suporte técnico, exclusivamente para fins de arquivo e de promoção/informação da **Primeira Outorgante** e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar.

CLÁUSULA QUINTA **(Pagamentos)**

1. A **Primeira Outorgante** pagará à **Segunda Outorgante** o montante de € 16.625,00 (dezasseis mil seiscientos e vinte e cinco euros), sobre o qual incidirá o regime de IVA que se mostrar legalmente aplicável, a liquidar, fraccionadamente, da seguinte forma:

a) 30% (trinta por cento), aquando da assinatura do presente protocolo;

b) 30 % (trinta por cento), no dia 23 de Junho de 2014;

c) 40% (quarenta por cento), no dia 14 de Julho de 2014.

2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a entregar à **Primeira Outorgante** os respectivos documentos de quitação com efeitos jurídico-fiscais.

3. Não poderão ser exigidas à **Primeira Outorgante** quaisquer outras quantias que não as decorrentes da presente Cláusula, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA **(Incumprimento)**

1. O não cumprimento pontual de qualquer das obrigações previstas no presente protocolo, pela **Segunda Outorgante**, por motivo que lhe seja imputável, confere à **Primeira Outorgante** o direito à resolução do presente instrumento contratual, sem prejuízo do direito a ser indenizada nos termos gerais de direito.

2. O não cumprimento pontual pela **Primeira Outorgante** de qualquer das obrigações decorrentes do presente protocolo confere à **Segunda Outorgante** o direito a ser indenizada nos termos gerais de direito.

3. A parte que der origem ao cancelamento da iniciativa aqui acordada obriga-se a afixar aviso respectivo no local previsto para a sua apresentação, a realizar conferência de Imprensa e/ou a enviar *press releases* para órgãos de Comunicação Social e demais entidades envolvidas na iniciativa, dando conta e assumindo todas as responsabilidades pelo sucedido, suportando também todas as despesas inerentes a esta informação.

4. O disposto na presente Cláusula não prejudica a possibilidade de, por acordo entre as partes, se determinar o adiamento das exibições públicas da iniciativa aqui previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Vicissitudes)**

Se a iniciativa inerente ao presente protocolo não se puder realizar por motivo não imputável a nenhuma das partes, nomeadamente fundado em caso fortuito ou situação de força maior (designadamente, condições climáticas, greves, inundações, terremotos, incêndio ou qualquer outra catástrofe grave e imprevisível), cada parte assumirá os respectivos custos e prejuízos, não havendo lugar a qualquer pagamento ou indemnização, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA **(Vigência)**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e perdurará até que se extingam todos os direitos e obrigações do mesmo decorrentes.

CLÁUSULA NONA **(Domicílios Convencionados)**

1. Para todos os efeitos legais e contratuais as partes declaram que as moradas, por si, indicadas no introito supra, constituem os domicílios convencionados, assim como se

obrigam a dar a conhecer à contraparte a sua alteração caso tal venha a ocorrer durante a vigência do protocolo.

2. Qualquer alteração aos domicílios convencionados só produzirá efeitos após comprovada notificação da contraparte.

CLÁUSULA DÉCIMA (Disposições finais)

1. Para todos os efeitos a **Segunda Outorgante** declara ainda ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da **Primeira Outorgante**, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sitio da internet desta.

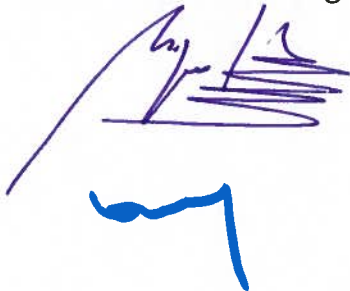
2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente protocolo e/ou seus anexos deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

3. Qualquer lacuna ou omissão do presente protocolo e/ou seus anexos deverá ser suprida por acordo entre ambas as Outorgante, nos termos enunciados no número anterior, e, supletivamente, por recurso à legislação em vigor aplicável.

4. As partes designam o foro da comarca de Lisboa como competente para conhecer de qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente protocolo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, 29 de maio de 2014, em dois exemplares, ocupando cada seis páginas de clausulado, devidamente rubricadas/assinadas, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

Pela Primeira Outorgante



Pela Segunda Outorgante
CENTRO SOCIAL DA MUSQUEIRA
N.º Cont. 500 954 445
Rua Maria Margarida, 6/6A
1750-185 LISBOA
Tel: 21 759 17 75 - 21 756 03 96
Fax: 21 756 04 15

